

PROJETO DE LEI Nº 051 /2021

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE PESCA ESPORTIVA NA MODALIDADE PESQUE E SOLTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca esportiva, na modalidade pesque e solte, a prática, apenas com fins recreativos, da captura de peixes e sua imediata devolução à água, no âmbito do Município de Porto Grande..

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar locais adequados à prática da pesca esportiva no município, na modalidade pesque e solte, com ampla divulgação dos espaços nas mídias existentes

Art. 3º. A fim de controlar a atividade de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá criar um Cadastro Municipal de Pesca Esportiva, através da Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer, procedendo-se o registro daqueles que praticam a aludida atividade, inclusive com a expedição de Carteira do Pescador Esportivo.

Parágrafo único -Fica facultada ao Poder Executivo Municipal a cobrança, em relação aos interessados, das taxas que julgar cabíveis para se proceder a inclusão no referido cadastro, bem como a expedição da carteira de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 4º - Compete exclusivamente à Prefeitura Municipal a delimitação das áreas destinadas à prática da pesca esportiva, na modalidade pesque e solte.

Artigo 5º - Para implementação e manutenção da atividade, a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os Cooperativas, associações entre outros que se interessarem.

Artigo 6º - Para a prática da pesca esportiva, na modalidade pesque e solte, os pescadores ficam terminantemente proibidos de fazer uso de apetrechos considerados predatórios da pesca, especialmente os seguintes:

- I - anzóis com farpas;
- § - zagaias; III
- arpões;
- IV - rede de malha;

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 023/21Data: 29.09.21Hora de Entrada: 08:17Espécie: Projeto de lei NºAssinatura: Veriano



V - explosivos e substâncias químicas;

VI - aparelhos elétricos.

Parágrafo único – Aqueles que forem flagrados utilizando apetrechos considerados predatórios da pesca estarão sujeitos às penalidades que serão impostas pelo Poder Executivo Municipal, que poderão variar desde multa e suspensão temporárias da licença até a perda da carteira de pescador esportivo.

Artigo 7º - A realização de torneios e campeonatos de pesca esportiva, na modalidade pesque e solte, no âmbito do município de Porto Grande, fica condicionada à autorização do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - As associações ou clubes de pescadores esportivos que venham a se instalar no município ficarão sujeitos ao licenciamento perante o Poder Executivo.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal de Porto Grande, a través de seu órgão competente, poderá promover campanhas de conscientização dos pescadores esportivos quanto à conservação dos recursos pesqueiros.

Artigo 10 - Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentar o funcionamento desta Lei.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 28 de Setembro de 2021.

NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Partido – DEM



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.

O presente projeto de lei pretende incentivar a prática da pesca esportiva em nosso município, levando-se em conta que Porto Grande possui consideráveis recursos hídricos e pesqueiros que podem ser melhor utilizados do que se vê atualmente.

A proposta ora apresentada atende a diversos pedidos de munícipes que se queixam com este Vereador da ausência de uma política pública que trate da questão da pesca esportiva em Porto Grande.

Assim, visando disciplinar a atividade e fomentar a sua prática, apresentamos o presente projeto e esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa na aprovação desta proposta.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 28 de Setembro de 2021.

NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Partido - DEM